

## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**B. Serv., Brasília, n. 18, 30 set. 2011 21 [bs@mct.gov.br](mailto:bs@mct.gov.br)**

### **ATOS CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

#### **ORDEM INTERNA Nº 017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de delegação de competência que lhe foi conferida pelo item VIII, do artigo 1º, da Portaria nº 407, de 28 de junho de 2006, em consonância ao estabelecido na Lei de Inovação no 10.973/04 e no Decreto no 5.563 de 11 de outubro de 2005, resolve: Instituir normas para a submissão e análise de Proposta de Projetos com o intuito de estimular a pesquisa e a inovação tecnológica, assim como a transferência, ao setor produtivo privado, do conhecimento gerado no CETEM, na forma das orientações emanadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

#### **Metodologia:**

1. O CETEM poderá celebrar Acordos de Cooperação Tecnológica, prestar Serviços Tecnológicos para instituições públicas e privadas, adotar a criação de Inventor Independente e compartilhar instalações com micro e pequenas empresas.
2. A proposta para a celebração dos acordos e parcerias a que se refere o item 1 deverá ser firmada por meio de Instrumento Jurídico e caso objetive a geração de produtos, processos ou serviços inovadores, poderá ser elaborada pela unidade organizacional do CETEM na forma de Projeto de Inovação Tecnológica – PIT.
3. Os Projetos realizados nos termos do item 2 poderão contemplar a concessão de Bolsas de Estímulo a Inovação (BEI), para Acordos de Cooperação Tecnológica, assim como pagamento de retribuição pecuniária, nos casos abrigados por contratos de prestação de serviços tecnológicos.
4. O PIT deverá ser submetido ao Comitê Gestor da Inovação (CGI) do CETEM, criado por meio de Portaria CETEM nº 15, mediante Formulário de Projeto de Inovação

Tecnológica (PIT), sendo uma via original impressa e uma enviada por e-mail em arquivo de extensão pdf, devidamente aprovado pela Chefia do Serviço e pela Coordenação.

5. O CGI criará um número de protocolo, junto à Coordenação de Planejamento Acompanhamento e Avaliação (CPAA) para cada formulário de PIT recebido, e, em seguida, o encaminhará a Comissão Interna de Avaliação de Propostas de Projeto (CAPP), instituída pela Portaria CETEM nº

6. Caberá à CAPP avaliar todas as Propostas de Projetos de Inovação Tecnológica, segundo parâmetros definidos nos documentos que constituem a Política de Inovação do CETEM.

7. A CAPP enviará o processo ao representante da COAD/SERH para avaliação dos valores de Bolsas de Estímulo à Inovação ou de Retribuição Pecuniária a serem percebidos pelos servidores envolvidos no PIT.

8. Caso seja necessário, o proponente do projeto será convocado para realizar uma apresentação para o CGI e para a CAPP.

9. Na hipótese de revisão da proposta, o CGI/CAPP orientará a unidade organizacional responsável quanto à realização das alterações necessárias.

10. A CAPP emitirá um parecer a respeito do projeto e o CGI o encaminhará à DIRETEC para sua validação e implementação.

11. Não sendo a proposta de projeto aprovada pela DIRETEC, o mesmo será arquivada.

12. Aprovada a proposta, o Projeto de Inovação Tecnológica será executado conforme previsto.

A presente Ordem Interna entra em vigor na data de sua publicação.

José Farias de Oliveira